



E-INVEST
By PREVIERICSSON

CÓDIGO DE ÉTICA

OUTUBRO /2020

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO
REUNIÃO Nº 10/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ÍNDICE

Introdução.....	03
1–DaAbrangência.....	04
2 – Dos Objetivos.....	04
3 – Dos Valores e Princípios Fundamentais	05
4 – Das Obrigações.....	07
5 – Do Relacionamento.....	09
6 – Da Confidencialidade.....	10
7 – Do Conflito de Interesses.....	10
8 – Das Vedações.....	11
9 – Das Práticas Anticorrupção.....	12
10 – Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	13
11 – Da Lei Geral de Proteção de Dados.....	14
12–Do Comitê de Ética.....	14
13 – Das Penalidades.....	15
14 – Da Legalidade.....	16
15 – Das Disposições Finais.....	17
Bibliografia.....	17

INTRODUÇÃO

O Código de Ética representa um conjunto de políticas e práticas específicas, abrangendo o comportamento dos profissionais internos e externos na gestão administrativa da E-INVEST, tais como: Assistidos, Beneficiários, Empregados, Participantes, Patrocinadoras, Prestadores de Serviços e outros Colaboradores.

A E-INVEST é uma Entidade de Previdência Complementar Fechada – EFPC, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, cuja finalidade básica é proporcionar aos participantes e beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administra e que se propõe aprimorar permanentemente a qualidade dos processos administrativos e o desempenho da gestão dos investimentos, com resultados positivos e preservar a solvência e a perenidade, além do bem estar de todos os seus participantes e assistidos.

É com esse propósito que a E-INVEST resolveu estabelecer e adotar este documento, considerando as seguintes premissas básicas:

- Administrar os planos de benefícios com competência, profissionalismo e transparência;
 - Manter relacionamento produtivo, ético e transparente com os Assistidos, Beneficiários, Empregados, Participantes, Patrocinadores, Prestadores de Serviços e outros Colaboradores;
 - Utilizar ferramentas tecnológicas atualizadas, no sentido de garantir a eficiência máxima nos processos administrativos e com elevado padrão de confidencialidade e sigilo das informações manuseadas pelas pessoas vinculadas direta ou indiretamente na gestão;
 - Estimular a cultura da transparência, da ética, da moral, da responsabilidade social e sustentável;
 - Adotar as melhores e práticas de gestão; e
- Difundir a importância da educação financeira e previdenciárias.

1 – Da Abrangência

O presente Código de Ética é aplicável aos agentes envolvidos na gestão da E-INVEST, de forma direta ou indireta, quais sejam:

- Membros dos Órgãos de Governança (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitês de Assessoramento);
- Empregados da E-INVEST, das patrocinadoras, das gestoras de recursos, dos prestadores de serviços;
- Empregados e/ou Consultores subcontratados pelos prestadores de serviços;
- Funcionários públicos vinculados aos órgãos de regulação, fiscalização e controle; e
- Demais colaboradores que se relacionam com a E-INVEST durante o exercício de suas atividades.

2 – Dos Objetivos

O presente Código de Ética foi construído para atingir os seguintes objetivos:

- Evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como estipular as regras para solução deles, respeitando o que já determina a legislação aplicável vigente, o Estatuto da E-INVEST, o Regulamento dos Planos de Benefícios e os Regimentos Internos dos Órgãos de Governança;
- Estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos membros dos Órgãos de Governança e pelos Empregados e/ou Colaboradores que fazem parte da sua estrutura administrativa e relacionados, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, cooperando para o aperfeiçoamento do comportamento ético e para o robustecimento das relações no âmbito da E-INVEST;
- Preservar a imagem e a reputação da E-INVEST, contribuindo para o seu aprimoramento e fortalecimento, de forma a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e da sociedade em geral;
- Fixar penalidades, em caso de descumprimento das regras estabelecidas por este Código;
- Estabelecer princípios fundamentais sobre a conduta da gestão dos Planos de Benefícios e dos negócios da E-INVEST;

- Dar transparência à condução dos negócios da E-INVEST e definir padrões de conduta ética na gestão dos Planos de Benefícios, protegendo os interesses dos Participantes e Assistidos, vetando a participação da E-INVEST em interesses que sejam conflitantes com os objetivos das Patrocinadoras; e
- Disseminar o conteúdo deste Código a todos os abrangidos de forma clara, objetiva e transparente.

3 – Dos Valores e Princípios Fundamentais

Considerando a função social e seus objetivos, a E-INVEST desenvolve suas atividades com ética na condução dos seus negócios, preservando os seguintes Valores:

- **Boa Fé:** Convicção de agir com correção e lisura;
- **Lealdade:** Respeito aos princípios e regras que norteiam a E-INVEST;
- **Diligência:** Urgência e zelo na condução dos negócios da E-INVEST;
- **Profissionalismo:** Valorização do profissionalismo dos agentes envolvidos para melhorar os resultados da gestão dos Planos de Benefícios;
- **Cooperação:** Interesse pela cooperação no intuito de favorecer relações equilibradas e transparentes entre todos os agentes envolvidos na gestão da E-INVEST;
- **Espírito de Equipe:** Motivação para trocar experiências para inovar, visando reforçar a solidariedade e a sinergia;
- **Confidencialidade:** Proteger as informações confidenciais da E-INVEST, bem como, dos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Empregados, Colaboradores Internos e Externos e Prestadores de Serviços;
- **Transparência:** A Diretoria Executiva deve disponibilizar informações que sejam de interesse dos Participantes, Assistidos e dos Patrocinadores, principalmente as relacionadas aos processos de escolha dos serviços de terceiros, gestão de riscos e outras que permitam aferir o grau de participação dos membros dos Órgão de Governança no monitoramento da E-INVEST;
- **Prestação de Contas:** A Diretoria Executiva da E-INVEST deve prestar contas formalmente sobre a sua atuação, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões

•**Responsabilidade Corporativa:** Os membros dos Órgãos de Governança da E-INVEST devem incorporar em suas decisões considerações de ordem socioambiental na definição dos negócios e operações da E-INVEST;

•**Comportamento Ético:** Compromisso assumido pela E-INVEST, pelos Empregados, pelos Membros dos Órgãos de Governança, pelos Colaboradores Internos ou Externos para garantir o seu êxito e a sua perenidade, sendo a expressão natural de todos os valores mencionados anteriormente, sempre respeitando os outros existentes.

•**Honestidade e Integridade:** Ser verdadeiro, íntegro, não mentir, não fraudar, não enganar, ser incapaz de qualquer apropriação indébita em seus negócios e no exercício de suas responsabilidades profissionais;

•**Equidade:** Agir com imparcialidade para garantir tratamento idêntico aos que se encontrarem numa situação equivalente ou similar. Vedar qualquer tipo de discriminação;

•**Justiça:** Atuar respeitando os direitos e deveres próprios e dos outros;

•**Confiança:** transmitir nas atitudes do dia-a-dia, sentimento de segurança, de certeza e tranquilidade;

•**Comprometimento:** Empenhar-se, assumir responsabilidades e manter os compromissos assumidos; e

•**Sustentabilidade:** Buscar, no exercício das atividades, práticas corporativas sustentáveis, tanto nas questões que envolvam os negócios como nas questões voltadas para o meio ambiente.

Considerando, os Valores mencionados anteriormente deverão ser estabelecidos os seguintes **Princípios Fundamentais:**

- A gestão dos Planos de Benefícios sob administração da E-INVEST, devem ser norteadas constantemente pela **Segurança, Solvência, Rentabilidade, Liquidez, Perenidade e Transparência** nos atos de gestão, preservando os interesses dos Participantes, das Patrocinadoras e Assistidos;
- A realização dos negócios na gestão da E-INVEST deve ser pautada pelos **Critérios Técnicos**, de probidade e transparência, com ênfase na liquidez, segurança e responsabilidade social e sustentabilidade;

- Zelar pela **Qualidade e Excelência** do atendimento aos Participantes, Patrocinadoras, Assistidos e Colaboradores Internos e Externos, buscando permanentemente o aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- **Observância** ao Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos, além da legislação vigente aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com o intuito de garantir a consecução dos princípios sociais, legais e estatutários;
- **Legalidade** os membros dos Órgãos de Governança e demais agentes citados no item 1, devem atuar com rigor no cumprimento e obediência das leis;
- **Impessoalidade** os atos de gestão devem ser desapaixonados, preservando a igualdade de tratamento;
- **Moralidade** a atividade administrativa seja pautada não só pela Lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade;
- **Razoabilidade** os atos da gestão devem ser racionais, sensatos e coerentes; e
- **A Comunicação e a Informação** entre todos os agentes envolvidos na gestão da E-INVEST, deve fluir entre os vários níveis de gestão (execução, supervisão e gerência) responsável pela atividade.

4 – Das Obrigações

Constituem-se obrigações dos Conselheiros e dos Dirigentes da E-INVEST, os seguintes deveres essenciais:

- Observar o mesmo cuidado, diligência e probidade que emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da E-INVEST;
- Observar a função social da E-INVEST, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;
- Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos administrados pela E-INVEST;
- Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- Manter no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da E-INVEST;
- Apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da E-INVEST;

- Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da E-INVEST;
- Obedecer às políticas e normas e procedimentos vigentes na E-INVEST;
- Estimular ambiente e padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação aplicável;
- Considerar, na aplicação de sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à E-INVEST, encarregando a apuração dos fatos a grupo formal e especialmente designado para essa função, que deve atuar observando procedimentos previamente estabelecidos pela E-INVEST; e
- Prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si e aos demais conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses.

Quanto ao uso dos recursos da E-INVEST, recomenda-se adotar os seguintes preceitos:

- Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento comercial com terceiros;
- Posicionar-se contra o início ou manutenção de relações comerciais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- Posicionar-se contra o início ou manutenção de relações comerciais com terceiros, cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da E-INVEST;
- Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou prestador de serviços contratado pela E-INVEST;
- Agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou tencionem ter relações comerciais com a E-INVEST; e
- Monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas comerciais envolvendo outros conselheiros, diretores, empregados ou prestadores de serviços contratados pela E-INVEST.

5 – Do Relacionamento

O relacionamento com as Patrocinadoras deve se caracterizar pela colaboração e parceria mútua, pautado nos princípios éticos estabelecidos neste código e zelar sempre pelos interesses dos Participantes e Assistidos, de acordo com as regras e normas internas que regem a E-INVEST e a legislação aplicável.

O trâmite de informações entre a E-INVEST e as Patrocinadoras deve ser preciso e seguro, com total transparência, permitindo que o acompanhamento das atividades e do desempenho da E-INVEST, pelas Patrocinadoras, seja garantido.

O relacionamento com os órgãos reguladores e fiscalizadores deverá primar pela transparência e tempestividade das informações, de maneira a facilitar o trabalho daqueles órgãos, atendendo os mesmos em todas as exigências e determinações pertinentes requeridas, dentro do prazo estabelecido.

O Relacionamento entre a E-INVEST e os prestadores de serviços deve se pautar nos princípios éticos previstos neste código, bem como na transparência, quando da definição de critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho de fornecedores de serviços.

Os critérios de avaliação, tanto dos serviços prestados, quanto na aquisição de novos serviços terceirizados devem ser estabelecidos em documento próprio, garantindo a qualidade do produto ou serviço e a melhor relação custo-benefício, alterando ou extinguindo atividades para melhor atender aos interesses da E-INVEST e de seus Participantes e Assistidos. Não deverá haver relações contratuais com empresas com reputação duvidosa.

A relação com os Participantes e Assistidos deverá manter o padrão de qualidade e prestatividade no atendimento com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, buscando soluções que atendam os seus legítimos interesses, observando a tempestividade, a eficiência, a eficácia, a transparência e os limites da legislação aplicável.

O relacionamento com a sociedade deve primar pela preservação dos valores de padrão universal e pelo respeito ao próximo, buscando manter suas relações com a sociedade de forma respeitosa e honesta.

6 – Da Confidencialidade

Todos os agentes envolvidos na gestão da E-INVEST mencionados no item 1 deste documento, têm o dever de manter o absoluto sigilo de informações dos negócios da E-INVEST e às atividades correlatas as suas funções, atribuições e contratos. Exceto as informações públicas por determinações legais, estatutárias, regulamentares, normativas ou por decisão da E-INVEST, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

A E-INVEST poderá divulgar todas as informações que julgar necessária, ressalvadas aquelas que coloquem a E-INVEST em risco na forma deste Código de Ética.

Em todas negociações com prestadores de serviços, serão condicionadas a divulgação de informação a terceiros, devendo ser respeitadas as regras dispostas neste Código de Ética, no Estatuto e adicionalmente ao Termo de Compromisso de Confidencialidade.

7 – Do Conflito de Interesses

No intuito de garantir que a E-INVEST seja administrada com a devida responsabilidade fiduciária, a Diretoria Executiva deve implementar procedimentos que proporcionem a adequada gestão dos seus negócios, no sentido de evitar que eventuais conflitos de interesses entre a E-INVEST, seus gestores e o conjunto de participantes e patrocinadores afetem a segurança dos planos, os direitos das partes e, conseqüentemente, o pagamento dos benefícios.

A Diretoria Executiva da E-INVEST deve elaborar e utilizar procedimentos e parâmetros que atribuam responsabilidades aos gestores pelas próprias decisões, tornando possível monitorar constantemente o processo decisório e a adequação às regras de contratação.

O exercício da atividade de conselheiro ou dirigente deve ser feito em prol dos planos de benefícios e da E-INVEST, jamais em benefício próprio ou de terceiros. Conselheiros e dirigentes, independentemente de indicação ou eleição, depois de empossados nos respectivos cargos, passam a representar a E-INVEST e os planos de benefícios. Esses requisitos se aplicam, ainda, aos membros dos comitês de assessoramento constituídos com finalidades específicas.

A Diretoria Executiva da E-INVEST deve estabelecer procedimentos e regras claras, que permitam o monitoramento da conduta dos integrantes dos Órgãos de Governança e de sua equipe, incluindo, também, terceiros com os quais sejam mantidas relações de qualquer natureza.

8 – Das Vedações

Deverão ser vedados os seguintes princípios e condutas considerados inaceitáveis:

- Exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da E-INVEST;
- Adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da E-INVEST;
- Pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza que tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da E-INVEST;
- Valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- Ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da E-INVEST e legislação vigente;
- Praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a E-INVEST;
- Omitir ou falsear a verdade;
- Obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da E-INVEST;
- Desviar empregado ou contratado da E-INVEST para atender a interesses particulares;
- Adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a E-INVEST aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;

- Praticar atos que ocasionem deliberadamente dano ou prejuízo à E-INVEST;
- Oferecer ou aceitar presentes, refeições e entretenimentos, se tal comportamento puder criar a impressão de influência inadequada no relacionamento de negócio;
- Praticar atos em nome da E-INVEST, salvo em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva;
- Cometer qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem a E-INVEST mantém contato profissional em função da nacionalidade, raça, sexo, orientação sexual, religião, classe social, idade ou incapacidade física;
- Pronunciar-se em nome da E-INVEST, por qualquer meio de comunicação ou mídias sociais, sobre assuntos que venham a prejudicar a gestão da E-INVEST ou os Planos de Benefícios;
- Permitir e/ou ser conivente em atos que venham a infringir a legislação, Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e Normativos e/ou Diretrizes aprovados pelo Conselho Deliberativo da E-INVEST;
- Praticar atos de assédio moral e sexual contra os agentes envolvidos direta ou indiretamente na gestão da E-INVEST;
- Deixar de comunicar ao seu superior imediato sobre o conhecimento de atos ou fatos que possam colocar em risco o patrimônio, a imagem e a reputação da E-INVEST;
- Permitir e/ou ser conivente em atos relacionados: exploração do trabalho adulto e infantil, prática do nepotismo, ações de retaliação contra as pessoas que de boa-fé notifiquem situações de ruptura com os padrões éticos e uso de álcool ou qualquer tipo de drogas no ambiente de trabalho; e
- Divulgar informações sigilosas e privilegiadas e/ou repassar documentos ao público externo, sem a devida autorização.

9 – Das Práticas Anticorrupção

A Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

A Lei Anticorrupção prevê punições como multa administrativa de até 20% do faturamento bruto da empresa e o instrumento de acordo de leniência, que permite o ressarcimento de danos de forma mais célere, além da alavancagem investigativa.

No caso específico das EFPC, não havendo possibilidade de aplicar o critério anteriormente mencionado, a Lei prevê aplicação de multa variável entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, além de publicação da decisão condenatória.

Os membros dos Órgãos de Governança da E-INVEST devem estimular a adoção de medidas eficazes no combate à corrupção na gestão dos negócios da E-INVEST.

10 – Da Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A lei conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro, atribuiu às pessoas física e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

11 – Da Lei Geral de Proteção de Dados

A lei conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As normas gerais contidas nesta lei têm como fundamentos:

- O respeito a privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Todas as informações referentes aos Participantes, Assistidos e às Patrocinadoras em poder da E-INVEST devem ser manuseadas, tratadas e arquivadas com sigilo absoluto, e sua divulgação só pode advir mediante autorização expressa deles ou nos casos previstos pela legislação aplicável.

12 – Do Comitê de Ética

Nos termos do §1º do artigo 5º do Estatuto, os Comitês de Assessoramento terão caráter exclusivamente opinativo, e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo da E-INVEST. Os Comitês de Assessoramento serão disciplinados por regimento próprio, conforme disposto no § 2º do artigo 5º do Estatuto.

O Comitê criado com competência para analisar as ações e omissões dos membros dos Órgãos de Governança, dentre outros, e sugerir sanções aplicáveis nos casos de constatação de comportamentos não aderentes às regras de conduta estabelecidas no presente código.

O Comitê será formado por no mínimo, 3 (três) integrantes, podendo ser composto por membros dos Órgãos de Governança, representantes dos Participantes ou profissionais independentes com reconhecida e comprovada capacidade técnica na apuração, avaliação e recomendações nas situações de desvios de conduta.

O relatório final deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo da E-INVEST para apreciação e definição sobre eventuais penalidades a serem adotadas, em conformidade ao disposto neste Código de Ética, Regimentos Internos e Estatuto, ou dirimir eventuais dúvidas que sejam demandadas ao Comitê.

13 – Das Penalidades

Os membros dos Órgãos de Governança da E-INVEST, os colaboradores que fazem parte da sua estrutura administrativa e relacionados, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e são responsáveis pela segurança do patrimônio da E-INVEST e pela aplicação deste Código de Ética, sendo certo que o descumprimento das suas disposições estarão sujeitas sanções de caráter disciplinar.

Compete ao Conselho Deliberativo, expedir o documento sobre a penalidade a ser aplicada, tendo como base para decisão o relatório elaborado pelo Comitê de Ética, determinar a aplicação das seguintes penalidades ao(s) infrator(es):

- Advertência por escrito; ou
- Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Destituição definitiva do cargo;

Além das penas previstas acima, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a E-INVEST.

O Comitê de Ética deverá considerar as seguintes premissas ao sugerir a penalidade a ser imposta:

- A boa-fé ou má-fé do(s) infrator(es);
- A vantagem auferida ou pretendida pelo(s) infrator(es);
- A relevância do dano causado à E-INVEST;
- As reincidências e respectivas periodicidades; e
- Classificação para aplicação das penalidades.

Quanto a classificação das penalidades:

- **Leve** – Advertência por escrito;
- **Moderada** – Membros dos Órgãos de Governança: Suspensão temporária por 30 (trinta) dias. Prestadores de Serviços: Multa pecuniária termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- **Grave** – Afastamento definitivo dos membros dos Órgãos de Governança. Rescisão do contrato de prestação de serviços, sem ônus para E-INVEST e reparação pecuniária do dano ou prejuízo causado à E-INVEST.

14 – Da Legalidade

Os membros dos Órgão de Governança, empregados, prestadores de serviços, e demais colaboradores diretos ou indiretos da E-INVEST devem exercer as suas funções e atividades em conformidade com:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;
- A legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- O Estatuto e os Regimentos Internos dos Órgãos de Governança; e
- O Regulamento dos planos de benefícios.

15 – Das Disposições Finais

A implantação do Código de Ética da E-INVEST e de suas futuras alterações devem ser sempre aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva adotará a medidas administrativas necessárias para publicação e divulgação na íntegra aos participantes, assistidos, patrocinadoras, prestadores de serviços, colaboradores internos e externos e outras agentes e/ou instituições que julgar conveniente para que todos tenham conhecimento de suas disposições.

Bibliografia

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988

Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001

Decreto nº 4.942, de 30/12/2003

Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004

Lei Anticorrupção nº 12.846, de 01/08/2013

Guia PREVIC – Melhores Práticas de Governança para as EFPC (setembro/2012)

Guia de Boas Práticas Anticorrupção para EFPC sob a Ótica da Lei nº 12.846/2013 (Abrapp – abril 2014)

Lei nº 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet no Brasil)

Governança nas EFPC – Estrutura Mínima e Melhores Práticas (Abrapp – agosto 2016)

Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Manual de Adesão – Código de Autorregulação em Governança Corporativa (Abrapp – maio 2019)

Fundos de Pensão – Coletânea de Normas – 2020 (Ministério da Economia – 2019)

Siglas

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar

CGPC – Conselho de Gestão da Previdência Complementar

CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

MANUAL ABRAPP AUTORREGULAÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA
Conflito de interesse	ok
Informações privilegiadas	ok
Negociações de contratos	ok
Restrições dos profissionais da EFPC em participações comerciais	ok
Sigilo das informações	ok
Recebimento de brindes,....ou qualquer tipo de vantagem	ok
Exposições em mídias sociais que prejudiquem a reputação da EFPC	ok
Uso de recursos patrimoniais da EFPC em caráter particular	ok
Direito à privacidade	ok
Nepotismo	ok
Exploração do trabalho adulto e infantil	ok
Prevenção e tratamento de fraudes	ok
Condutas discriminatórias.....	ok
Uso de álcool ou qualquer tipo de drogas.....	ok
Ações de retaliação....contra pessoas que de boa-fé notifiquem...	ok
Condutas contrárias à lei.....ao desequilíbrio aos planos	ok

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento das condições, compromissos e responsabilidades que deverei observar em decorrência do Código de Ética da E-INVEST, através de documento acessado na webpage, o qual li e assim concordo em respeitar na sua totalidade.

Concordo ainda que minhas obrigações éticas são para o meu benefício e também da própria E-INVEST e tais obrigações permanecerão em vigor, naquilo que for aplicável, mesmo que deixe de trabalhar para a E-INVEST ou de com ela manter qualquer tipo de vínculo direto ou indireto, por qualquer motivo, assegurado à E-INVEST o direito de exigir o cumprimento dessas obrigações, e mesmo de adotar contra minha pessoa outras medidas por seu descumprimento.

São Paulo, de de 2020

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Código de Ética

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das
Perdizes • São Paulo/ SP • CEP 01140-060